



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

TERMO DE CONVÊNIO 002/2011, PARA COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERILO E A ASSOCIAÇÃO RURAL DE ASSISTENCIA A INFANCIA - ARAI, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR FIXADAS.

## **CLÁUSULA I - DOS SIGNATÁRIOS E FUNDAMENTOS**

### **1.1 - DA CONCEDENTE**

**MUNICÍPIO DE BERILO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.700.758/0001-35, com sede à Praça Dr. Antônio Carlos, n.º: 85 - Centro, CEP: 39.640-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LÁZARO PEREIRA NEVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Geraldo Raimundo Amaral, n.º: 36, Centro, comerciante, inscrito no C.P.F sob o n.º: 427.435.546-15, portador da CI n.º: M-1.791.054 SSP/MG doravante denominado **CONCEDENTE**.

### **1.2 - DA CONVENENTE**

**ARAI – ASSOCIAÇÃO RURAL DE ASSISTENCIA A INFÂNCIA**, com sede nesta cidade, à Rua Júlio Ferreira de Souza, 28, Bairro São Francisco, inscrita no CNPJ sob o número 21.249.214/0001-76 neste ato representada pelo seu presidente, Sra. Geralda Ramalho de Souza, inscrita no CPF sob o número 268.189.066-72, Carteira de Identidade MG-11.457.872, doravante denominado **CESSIONARIO**.

### **1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

O presente termo de convênio é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei Federal Nº 8.666/93 e a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 874/2011 de 11 de Julho de 2011.



## **CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

### **DO OBJETO**

2. - O presente convênio tem objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre as partes para Construir 77 (setenta e sete) cisternas de placas para captação e armazenamento de água de chuva no município de Berilo, destinadas ao consumo domestico das famílias envolvidas no projeto aprovado.

2.1.2 - A cooperação ora pactuada consubstancia-se no repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 142.394,18 (cento e quarenta de dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos) para que a conveniente possa executar o projeto e o plano de trabalho aprovados pelo município, construindo as 77 (setenta e sete) cisternas, realizando a capacitação das 77 (setenta e sete) famílias sobre as tecnologias de convivência com a região semi-árida, além de imbuí-las de técnicas e normas para o gerenciamento da água (GRH- Gerenciamento de Recursos Hídricos).

### **2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

2.2.1 - A aplicação dos recursos obedecerá na íntegra o plano de trabalho apresentado e aprovado, com a posterior e obrigatória prestação de contas na forma da legislação aplicável e das condições fixadas no presente instrumento ao Município concedente.

## **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REPASSE**

### **3.1- DO PRAZO**

3.1.1 - O presente Convênio vigorará a partir de 12 de Julho a 31 de dezembro de 2011, podendo o mesmo ser prorrogado havendo interesse da Concedente.

### **3.2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.2.1 - Para a execução do presente Convênio serão destinados os recursos financeiros no valor total de R\$ 142.394,18 (cento e quarenta de dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos).

3.2.2 – Os valores serão repassados em parcela única.



#### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - Os recursos necessários à execução deste convênio ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.08.01.08.244.0014.2140 – Contribuições Para Outras Entidades Assistenciais

3.3.50.41.00 - Contribuições

#### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**5.1** - Além de outras decorrentes da natureza jurídica da Concedente, constituem suas obrigações:

**5.1.1** - Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma pactuada na cláusula III.

**5.1.2** - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados por força do presente instrumento.

**5.1.3** - Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos repassados.

**5.1.4** - Promover junto à sociedade civil a divulgação de que o projeto está sendo financiado pela Prefeitura de Berilo em parceria com o movimento Barueri Sou do Bem do Município de Barueri-SP, através da afixação de Placa em local visível pela comunidade e na sede da instituição.

#### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

**6.1** - Além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento e das atividades desenvolvidas, são obrigações da Conveniente:

**6.1.1** - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, eficiência e eficácia.

**6.1.2** - Aplicar os recursos recebidos da Concedente exclusivamente na consecução do objeto pactuado e na forma prevista no plano de trabalho.

**6.1.3** - Prestar contas dos recursos alocados pela Concedente e dos rendimentos de eventuais aplicações financeiras de conformidade com as normas fixadas neste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

**6.1.4** – Manter os recursos recebidos em conta específica, destinada somente a manutenção e execução do projeto construção de 77 (setenta e sete) cisternas.

**6.1.5** - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, relativa ao exercício da concessão.

**6.1.6** - Apresentar à Concedente os relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente, os quais deverão conter:

- a) – Cópia do Cheque que transferiu os recursos;
- b) – Extrato da conta bancária utilizada para movimentação do recurso;
- c) – Relatório de prestação de contas, discriminado a aplicação de cada valor sacado.
- d) – Documento fiscal comprovando cada aplicação do recurso.

**6.1.6** – Não utilizar os recursos recebidos através deste convenio para o pagamento de pessoal que ocupa cargos de direção na instituição.

**6.1.7** - Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio.

**6.1.8** - Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

**6.1.8.1** - quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

**6.1.8.2** - quando não for apresentada no prazo estabelecido a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

**6.1.8.3** - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

**6.1.9** - Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da Concedente, enquanto não forem empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

**6.1.10** – Manter a regularidade institucional e funcional da entidade principalmente em relação a previdência Social, FGTS e Tributos Municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

**CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) deste Convênio poderá ser determinada pela Concedente mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO**

**8.1** - Compete a Secretaria Municipal de Fazenda, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Social de Solidariedade de Berilo a fiscalização e acompanhamento da execução do presente Convênio.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - Em caso de inadimplência por parte da Conveniente, a Concedente determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

**CLÁUSULA X - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**10.1** - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

**10.1.1** - falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa;

**10.1.2** - utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

**10.2** - No caso de rescisão do presente instrumento, a Conveniente obriga-se a restituir à Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por esta transferidos para a consecução do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

objeto avençado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.

**CLÁUSULA XI - DO FORO**

**11.1** - As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão julgadas pelo Foro da Comarca de Minas Novas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, para dar validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Berilo, 12 de Julho de 2011.

**Lázaro Pereira Neves**  
**Prefeito Municipal**

**Geralda Ramalho de Souza**  
**Presidente da ARAI**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_